



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 454/99.
DE: 12 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores por tempo determinado e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal, na forma do Artigo 37, item IX, combinado com o Artigo , parágrafo 1º da Constituição Federal, contratará por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, Servidores para atendimento às áreas definidas no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Os Servidores a serem contratados serão os constantes no anexo único desta Lei, que é parte integrante da mesma, atendendo nas áreas de Administração, Agricultura, Saúde, Infra-Estrutura, Educação, Promoção Social e D.A.E.

Artigo 3º - Os contratos deverão ter validade de no máximo 06(seis) meses, podendo ser renovado por mais 06(seis) meses, se houver interesse interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo obrigado a promover Concurso Público para o preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal durante a vigência deste Contrato, sem o qual, não poderá efetuar novas contratações.

Artigo 4º - Os valores constantes no anexo único desta Lei, serão atualizados na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos demais Servidores da Prefeitura.


Artigo 5º - Os Servidores contratados na forma dos artigos 1º e 2º da presente Lei estarão enquadrados no Regime Jurídico Único adotado por este Município, no período que permanecer como Servidor, com direito e obrigações do Servidor de Carreira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 12 DE ABRIL DE 1999.



RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL